

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/ CE:

IMPUGNAÇÃO AO TEXTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 221106/ PE



Processo n. ° 08682400/2021

A **CR Oxigênio Gases e Equipamentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o n. ° 04.292.445/0001-43, sediada à Rua Salgado n. ° 53, Bairro Getúlio Vargas, município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador, vem tempestivamente consoante art. 41 § 2º da lei n. ° 8.666/93, que se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão e o art. 24 caput do Decreto Federal 10.024/2019, em tempo hábil **IMPUGNAR** os termos do referido Edital com base nos substratos fáticos e jurídicos como passamos a expor:

I - DA TEMPESTITIVIDADE:

A sessão pública de disputa do referido processo licitatório está agendada para o dia 04/07/2022 no portal eletrônico de compras do Governo Federal, www.licitacoes-e.com.br, consoante texto do referido Edital publicado, assim sendo a mesma está sendo protocolada em tempo hábil para fins de contestar os termos do Edital e Termo de Referência que se encontram em desacordo com a legislação vigente, na forma que se segue.

II - DOS FATOS:

1. O presente Certame tem por objeto a **contratação dos Serviços de Locação de máquinas que produzem gases medicinais e aquisição de materiais necessários para instalação das máquinas, para equipar toda parte da tubulação do Hospital Regional, no município de Itapipoca - CE;**

2. A referida Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde, visa a **contratação dos Serviços de Locação de máquinas que produzem gases medicinais com aquisição de todos os materiais necessários para instalação das máquinas, para equipar toda parte da tubulação do Hospital Regional, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento nos termos do item 6.1.7 do Edital;**

3. Ocorre que tal prazo de entrega de a acordo com as características e dinâmica do mercado vigente e pertinente ao objeto a ser contratado

CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda.

é inviável, dificultando sua execução, quando do momento de sua contratualização.

4. O objeto possui características bem específicas e de observância obrigatória e o prazo de 30 dias para sua aquisição e instalação de toda tubulação do Hospital Regional viola o princípio da isonomia e da competitividade que é de observância obrigatória de todo regular processo licitatório.

Assim sendo com base na legislação vigente houve equívoco no indicativo do prazo de entrega e instalação, restringindo a competitividade e a vantagem da proposta comercial a ser alcançada no Certame.

1. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO:

Ora, da análise do escopo do prazo de aquisição e instalação, de toda tubulação da Rede de gás do Hospital Regional nota-se que face a especificidade do objeto e as características do serviço que se pretende contratar o prazo de apenas 30 (trinta) dias inviabiliza a entrega, instalação e eventual cumprimento do objeto por ora licitado, restringindo assim a competitividade do Certame, maculando ainda a obtenção da proposta mais vantajosa, que implica no alcance do menor preço, aliado ao cumprimento de todas as exigências editalícias e legais.

O exíguo prazo inviabiliza a execução do objeto, o que inevitavelmente compromete a formulação de propostas pelos licitantes, frustrando assim a competitividade do Certame princípio fundamental a ser seguido por todo gestor público.

Por essa razão, e a fim de se resguardar a vantagem, competitividade e principalmente a exequibilidade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, resta clara a necessidade de ampliação deste prazo expresso no item 6.1.7 do Edital observando seus anexos, passando a indicar um prazo de no mínimo 30 dias úteis para o cumprimento das obrigações assumidas, como forma de garantia da competitividade e da vantagem da proposta que se sagrar vencedora neste Certame.

E tal conclusão é extraída diretamente da Lei 8.666/93, que estabelece as regras gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e impõe o desmembramento do objeto licitado sempre que possível, senão veja-se:

"Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Como se vê, a observância dos princípios gerais acima indicados é regra nas contratações públicas, que deve ser observada por esta Prefeitura, em seus procedimentos licitatórios, como determina a lei.

Nesse contexto, tem-se que o prazo indicado no Edital acima epigrafado e seu Termo de Referência, inviabiliza a competitividade, pois as empresas de outras localidades não poderão concorrer em pé de igualdade com as prestadoras locais. E, como se sabe, a restrição à competitividade das licitações acaba se refletindo no preço, onerando-o desnecessariamente, frustrando os princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público, sendo ainda alvo de penalidade por improbidade administrativa pelo gestor público que assim proceder.

Pelo exposto, considerando-se que a competitividade, garante a vantajosidade na contratação da prestação de serviços deste certame, impõe-se assim de pronto a retificação do texto Edital em análise, na forma da lei.

III - DO PEDIDO:

Por todo o exposto, a **CR Oxigênio Gases e Equipamentos LTDA**, ciente da seriedade deste ilustre Pregoeiro, requer seja o pedido julgado procedente para que seja indicado um prazo de entrega coerente as especificidades do objeto e do mercado fornecedor dos produtos. Uma vez alterado o instrumento convocatório em tela, este deverá ser republicado, da mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para realização da presente licitação, como determina o art. 21 § 4º da lei n.º 8.666/93 que se aplica subsidiariamente a este Certame visando salvaguardar o interesse público na forma da lei, por ser a melhor condutada de fato e de direito.

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA:35468
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA:3499819
Dados: 2022.06.30 15:19:32 -03'00'

CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda.

Aracaju (SE), 30 de junho de 2022.



**ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:3499
8195468**

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34998195468
Dados: 2022.06.30
15:19:45 -03'00'

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ n.º 04.292.445/0001-43
ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
Sócio Administrador
Identidade n.º 2425603-SSP-PE
CPF n.º 349.981.954-68
Email:alexandre.miranda@crmedical.com.br



Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 06 de Março de 2018. Em teste de verdade.

Luiz de Santana Junior - O Escrevente Compromissado Selo TJSE: 201829507009873 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/EUDERG

8º OFÍCIO -

Rua Lagarto, 133

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400 e.com.

LIVRO -237P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA 179

Procuração que faz C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Sabam

quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Thyanne da Silva Leonel, Escrevente Autorizada, compareceu, como outorgante, C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 04.292.445/0001-43, NIRE nº 28200294991, com sede à rua Salgado, nº 53, galpão 03, bairro Getúlio Vargas, Aracaju, Sergipe, conforme 13ª Alteração Contratual Consolidada datada de 02/02/2015, devidamente registrada em 26/02/2015, sob nº 20150081731 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seus sócios administradores, adiante qualificados, conforme Cláusula Sexta da Alteração Contratual supra citada, Claudio Roberto Moreira de Meneses, brasileiro, casado, empresário, C.I. n.º 534199 SSP/SE, CPF n.º 239.055.735-04, residente e domiciliado na rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, edifício Bela Sintra, apartamento 1201, bairro Jardins, Aracaju, Sergipe; Alexandre Barbosa de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 2425603 SSP/PE, CPF n.º 349.981.954-68, residente e domiciliado na rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, edifício Bela Sintra, apartamento 1301, bairro Jardins, Aracaju, Sergipe; Gilberto de Paula Cavalcanti Filho, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 378513 SSP/AL, CPF n.º 347.863.174-20, residente e domiciliado na avenida Carlos Povina Cavalcante, nº 4285 B, apartamento 601, bairro Jatiuca, Maceió, Alagoas, ora de passagem por esta Capital a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, Alexandre Barbosa de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 2425603 SSP/PE, CPF n.º 349.981.954-68, residente e domiciliado na rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, edifício Bela Sintra, apartamento 1301, bairro Jardins, Aracaju, Sergipe; com poderes especiais para a quem confere poderes especiais para fins específicos, de gerir e administrar a firma outorgante, podendo para tanto dar e receber recibos e quitações, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedade de economia mista, para estatais, no comércio, na indústria, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Companhia de Saneamento, Companhia Energética, Companhia Telefônica, Empresas Privadas, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Junta Comercial, Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças, Instituto Nacional de Seguro Social, MPAS, MIRAD, Sindicato de Classe, podendo ainda comprar, vender mercadorias, participar de licitações, inclusive de Prestações de Serviços, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, usar os poderes das Cláusulas AD JUDICIA EXTRA, do art. 105 do CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças e praticar todos os atos necessários a defesa de seus interesses, fazer reclamação de compra, troca e remessa, participar de concorrências, licitações, cartas-convites, pregões eletrônicos, pregões presenciais podendo apresentar propostas, assinar papeis, livros, atas, entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, receber dos Correios e Telégrafos e correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Este instrumento é válido por tempo indeterminado. Foram apresentados os seguintes documentos: Alteração Contratual da empresa e Cédula de Identidade dos sócios administradores, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 70,71, F.E.R.D. R\$ 14,14, totalizando R\$ 84,85, guia de recolhimento n.º 256170004306. Selo TJSE: 201729527072761 Acesse: www.tjse.jus.br/x/DY6XF4. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Thyanne da Silva Leonel, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Thyanne da Silva Leonel, Claudio Roberto Moreira de Meneses, Alexandre Barbosa de Miranda, Gilberto de Paula Cavalcanti Filho. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

URAIS
Thyanne da Silva Leonel
Escrevente Autorizada
Fls.: 210
Comissão Permanente

AA 12963



Eu, Thayanne da Silva Leonel, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º [assinatura] da verdade.

O Tabelião Thayanne da Silva Leonel



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU  Tabelião - Bel. Luiz de Santana e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.
Aracaju, 08 de Março de 2018. Em test.º da verdade.
Luiz de Santana Junior - O Escritor Compromissado
Selo TISE: 201829507309873 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/EUDERG
Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

[Handwritten mark]